

**Proc. TC 022.073/2021-3**  
**Tomada de Contas Especial****Parecer**

Esta representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta uniforme de encaminhamento sugerida pela unidade técnica às peças 106-108, sem prejuízo de registrar o entendimento de que o termo *a quo* do prazo prescricional é o dia 28/2/2003 (peça 4, p. 3 – terceira subcláusula da Cláusula Décima), data limite para apresentação das contas, bem como de sugerir ajuste no fundamento normativo para arquivamento das contas, diante do caráter de definitividade do reconhecimento da prescrição, portanto, com resolução de mérito.

Feita essa breve consideração, esta representante do Ministério Público propõe arquivar o presente processo, com fulcro no art. 11 da Resolução/TCU 344/2022 c/c o art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

Ministério Público de Contas, 20 de abril de 2023.

**Cristina Machado da Costa e Silva**  
Procuradora-Geral